



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2018, visou avaliar o cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto (PORNDSJ), aprovado pela RCM n.º 76/2005, de 21 de março, em articulação com ocupações integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos municípios de Aveiro, Ílhavo e Murtosa, envolvente a esta área protegida.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões:

Conclusões sobre a Avaliação da Conformidade das Operações Urbanísticas e Ações	
C1	Elevado número de operações urbanísticas ou ações concretizadas à revelia das prescrições impostas pelo PORNDSJ, regime jurídico da REN (RJREN) e regime jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000), decorrentes quer de atos de gestão urbanística (situação n.º ...) quer, maioritariamente, de atos materiais destituídos de controlo prévio (situações n.º ...).
C2	A maior parte das situações analisadas foram levadas a cabo por particulares, sendo as situações n.º ... da responsabilidade da Administração Local, isentas de controlo prévio ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE [DL n.º 555/99, de 16 de dezembro].
C3	Do universo das 27 situações detetadas, distribuídas pelos três municípios abrangidos pela ação de inspeção, apenas duas reúnem as condições exigíveis em matéria de conformidade com as normas e disposições legais aplicáveis no domínio do ordenamento do território, subsistindo por apurar a conformidade de uma situação cujo cumprimento da legalidade se encontra dependente da verificação, pela CCDRC.
C4	No que respeita em concreto à área do PORNDSJ, as quatro situações identificadas foram realizadas à revelia das prescrições impostas por esse IGT, sendo que três são destituídas de controlo prévio (situações n.º ...) e uma foi concretizada ao abrigo de um ato administrativo inválido, cuja nulidade viria a ser declarada pelo TAF (situação n.º ...).
C5	No que respeita à interferência com a REN, verifica-se que, à exceção da situação n.º ..., todas as restantes encontram-se abrangida por esta restrição de utilidade pública, circunstância que reforça a sua desconformidade com os instrumentos normativos vigentes.
C6	Acresce que todas as situações avaliadas se encontram abrangidas pelas prescrições aplicáveis à RN2000 , facto que impõe ao ICNF uma especial responsabilidade na tutela dos interesses públicos subjacentes a esta classificação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam**
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

Conclusões sobre a Avaliação da Conformidade das Operações Urbanísticas e Ações	
C7	De igual modo há a registar a interferência de diversas situações, total ou parcialmente em Domínio Hídrico (situações n.º ...).
C8	A existência de um elevado número de situações ilegais revela não só a insuficiência de controlo prévio, mas também de controlo sucessivo, da Administração Central e Local, sendo necessário incrementar e/ou otimizar os meios que essas entidades dispõem para contrariar e inverter a ocupação ilegal do território, através de uma atuação diligente e consequente.
C9	A falta de diligências no sentido de salvaguardar o cumprimento da legalidade a que se adita a quase ausência de sancionamento do comportamento ilícito e da concretização de medidas de tutela da legalidade, pode criar a perceção de que compensa violar a lei e favorecer a reincidência, colocando em crise bens jurídicos cuja proteção se pretende assegurar, designadamente através do PORNDSJ, do RJRN2000 e do RJREN.
C10	Por outro lado, os três Autos de Notícia lavrados pelas autarquias antes do início da ação, com exceção da situação n.º ..., apenas aludem às infrações cometidas no âmbito do RJUE, quando é certo verificar-se, igualmente, a violação de restrições de utilidade pública maxime RJREN e do RJRN2000, porquanto não há consunção de infrações, sendo que cada uma deve ser elencada e reprimida autonomamente. Acresce dois Autos de Notícia, lavrados pelo ICNB, por violação do PORNDSJ (situações n.º ...), e um Auto de Notícia emitido pela APA, por violação do Domínio Hídrico (situações n.º ...).
C11	O denominado Setor de análise A - ..., consiste num conjunto de quatro situações que, face à sua vinculação situacional, particularmente áreas de Dunas, não se coloca a hipótese de virem a ser legalizadas à luz das prescrições do RJREN e do RJRN2000 (situações n.º ...).
C12	No que respeita ao Setor de análise B - ..., constituído por um conjunto de 10 situações, traduz-se numa ocupação urbana marginal e linear ao longo da Ria, numa área de elevada vulnerabilidade do ponto de vista dos bens jurídicos merecedores de tutela que, para além da REN, incluem a RN2000 e, em alguns casos, também Domínio Hídrico.
C13	Atendendo à sua localização numa interface flúvio-marinho, o surgimento contínuo de ocupações gera um impacto cumulativo, com outras que surgiram anteriormente na área circundante, algumas das quais referenciadas pelas IGAMAOT, exigindo por parte da administração uma atuação célere e firme de modo a “estancar” a sua proliferação (situações n.º ...).
Conclusões Sobre a Avaliação Procedimental das Atividades Desenvolvidas na RNDSJ	
C14	Em algumas das pretensões analisadas, o ICNF não garantiu o cumprimento do estipulado no PORNDSJ, em particular no que concerne às autorizações emitidas para a realização de atividades de caminhadas/corridas (...) e para a realização de infraestruturas (...), acrescentando casos em que não foi possível aferir a legalidade por falta de enquadramento das pretensões nos regimes de proteção e no normativo do regulamento desse IGT (...).



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

Conclusões Sobre a Avaliação Procedimental das Atividades Desenvolvidas na RNDSJ	
C15	<p>Atendo o regime legal previsto no PORNDSJ, não há lugar à autorização de atividades de treino militar ou caminhadas/corridas em Áreas de Proteção Total e Áreas de Proteção Parcial, onde apenas são admitidas ações que contribuam para a valorização e manutenção dos valores naturais, sendo assim inválidos os atos administrativos praticados nas pretensões</p> <p>Nestes casos, muito embora a declaração de invalidade dos atos praticados esteja já desprovida de efeito útil, em pedidos futuros não poderá o ICNF autorizar atividades que não estejam previstas no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º do PORNDSJ.</p>
C16	<p>No que respeita a diligências instrutórias, verificaram-se casos em que, não obstante a apreciação técnica dar nota da insuficiência de elementos para a análise das pretensões, o ICNF autorizou as pretensões sem solicitar tais elementos.</p> <p>Nesta matéria releva a importância da fundamentação técnica, de apoio à decisão, a qual deve ser realizada com todos os elementos considerados pertinentes e necessários, em particular os que permitem o devido enquadramento nos regimes de proteção do Plano, devendo o ICNF providenciar pela sua obtenção.</p>
C17	<p>Verificou-se que o ICNF emitiu parecer favorável “condicionado” na maioria das pretensões, sendo que os condicionantes emitidos visaram, em geral, reduzir ou minimizar o impacto das pretensões sobre as condições naturais do meio, sem que, contudo, tenham sido apresentadas informações ou notas de serviço que expressem a verificação do cumprimento das medidas por si impostas.</p>
C18	<p>No caso das intervenções relacionadas com a gestão e conservação da responsabilidade do ICNF, previstas no n.º 2 do artigo 7.º, afigura-se a possibilidade da sua realização em Área de Proteção Parcial sem quaisquer limitações. Neste domínio, atenta a eventual realização de novas obras de construção, não foi equacionada a imposição de condicionamentos, circunstância que se encontra assegurada para os particulares, em Áreas de Proteção Complementar, cujo regime de proteção é menos exigente.</p>
C19	<p>Não foram constituídos processos administrativos para a tramitação da maior parte dos procedimentos de emissão de autorização/parecer, em cumprimento das determinações constantes do artigo 64.º do CPA, irregularidade que constitui um constrangimento ao acompanhamento e verificação da execução das pretensões.</p>
Conclusões Sobre a Averiguação das Alterações do Coberto Vegetal	
C20	<p>Detetadas alterações de coberto vegetal na área da RNDSJ, verificou-se que o ICNF e outras entidades, estas últimas inseridas em ações de voluntariado, promoveram ações de controle de infestantes em conformidade com o PORNDSJ que prevê nos seus objetivos a promoção e a coordenação do voluntariado ambiental, direcionado para, entre outras, ações de apoio à conservação da natureza, confirmando-se igualmente a compatibilidade das ações descritas pelo ICNF com o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro e o RJREN.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam**
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

Conclusões Sobre a Averiguação das Alterações do Coberto Vegetal	
C21	Permanecem por esclarecer as alterações do coberto vegetal em parcelas localizadas a norte da RNDSJ e a sul da povoação da Torreira, inseridas em ZPE/SIC, no período temporal compreendido entre 2007 a 2018, uma vez que o ICNF não prestou informação específica para as áreas reportadas pela IGAMAOT, cabendo a este Instituto Público o apuramento dos motivos destas alterações.

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, decorrem as seguintes recomendações:

Recomendações	
APA	Exercer as suas competências de fiscalização e sancionamento em matéria de domínio hídrico e RJREN nas situações n.º ..., visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual articulação com a <u>CCDRC</u> e as <u>respetivas autarquias</u> , entidades que igualmente detêm competências no âmbito do RJREN.
	Articular-se com o <u>ICNF</u> , no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença na situação n.º ...
	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação e atividades ilegais na sua área de competência, sempre que pertinente em articulação com as entidades igualmente competentes em face das servidões e restrições públicas aplicáveis, em particular com as <u>autarquias</u> , a <u>CCDRC</u> e o <u>ICNF</u> .
	Ponderar o estabelecimento de um protocolo de cooperação institucional com a <u>Polícia Marítima</u> , a <u>CCDRC</u> e o <u>ICNF</u> , que vise formalizar a prestação de um apoio mútuo entre as quatro entidades na execução de atividades das respetivas competências no âmbito do ilícito de ordenação ambiental, dos regimes de utilização de recursos hídricos, do RJREN e do RJRN2000, que deverá, entre outros, prever um plano anual de fiscalização.
	Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.
CCDRC	Exercer as suas competências de fiscalização e sancionamento em matéria de RJREN nas situações n.º ..., visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual articulação com a <u>APA</u> em matéria de domínio hídrico, nas situações n.º ..., e as <u>respetivas autarquias</u> , entidades que igualmente detêm competências no âmbito do RJREN.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

Recomendações	
	Garantir, em relação à situação n.º ..., que a permeabilidade do pavimento executado no âmbito do projeto sujeito a RIP, salvaguarda o desempenho das funções inerentes às tipologias da REN em presença.
CCDR	Demonstrar, em relação à situação n.º ..., ter promovido a alteração da Carta da REN do município da Murtosa, pelos motivos explanados na respetiva <i>Ficha de Análise</i> que consta do Vol. II do presente relatório.
	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com as entidades igualmente competentes em face das servidões e restrições públicas aplicáveis, em particular com as <u>autarquias</u> , a <u>APA</u> e o <u>ICNF</u> .
	Ponderar o estabelecimento de um protocolo de cooperação institucional com a <u>Polícia Marítima</u> , a <u>APA</u> e o <u>ICNF</u> , que vise formalizar a prestação de um apoio mútuo entre as quatro entidades na execução de atividades das respetivas competências no âmbito do ilícito de ordenação ambiental, dos regimes de utilização de recursos hídricos, do RJREN e do RJRN2000, que deverá, entre outros, prever um plano anual de fiscalização.
ICNF	Articular-se, na situação n.º ..., com <u>APA</u> e <u>CMA</u> , no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença.
	Articular-se, nas situações n.º ..., com a <u>CCDR</u> e a <u>CMA</u> , no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença.
	Ponderar o estabelecimento de um protocolo de cooperação institucional com a <u>Polícia Marítima</u> , a <u>APA</u> e a <u>CCDR</u> , que vise formalizar a prestação de um apoio mútuo entre as quatro entidades na execução de atividades das respetivas competências no âmbito do ilícito de ordenação ambiental, dos regimes de utilização de recursos hídricos, do RJREN e do RJRN2000, que deverá, entre outros, prever um plano anual de fiscalização.
	Pugnar, em linha com a instrução de serviço formulada pelo ICNF, no ano de 2015, no âmbito da emissão de pareceres para edificações e infraestruturas, pela melhoria da tramitação processual e adoção das normas orientadoras sobre as diligências instrutórias a prosseguir, no prazo de 180 dias após a receção do relatório final, em particular sobre os documentos de instrução dos processos e instrumentos de análise.
	Contemplar o enquadramento cartográfico das pretensões na Planta de Síntese e de Condicionantes do PORNDSJ, nos pareceres por si emitidos, em complemento da identificação expressa dos regimes



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

Recomendações	
	de proteção, das normas específicas aplicáveis à atividade ou uso do solo, ou do caráter de exceção, quando aplicável, bem como documentação que confirme o enquadramento efetuado.
ICNF	Providenciar no sentido de garantir a autenticidade do subscritor dos despachos emitidos no âmbito dos seus serviços internos.
	Melhorar a redação das autorizações emitidas, indicando expressamente quais os condicionamentos a que o requerente fica obrigado, em cumprimento do artigo 149.º do CPA, em distinção com eventuais recomendações adicionais que considere ser de efetuar.
	Melhorar o registo das diligências de controlo sucessivo, incorporando nos respetivos processos ou em processo autónomo informação pertinente sobre a verificação do cumprimento das condicionantes emitidas.
	Apurar a legalidade das alterações do coberto vegetal em parcelas localizadas a norte da RND SJ e a sul da povoação da Torreira, nas áreas indicadas por esta Inspeção-Geral, no período temporal compreendido entre 2007 a 2018.
CM Aveiro	Articular-se com a <u>CCDRC</u> no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença, circunstanciadas às situações n.º ...
	Enquadrar a factualidade descrita na <i>Ficha de Análise</i> referente à situação n.º ..., na eventual prática de um crime de violação de regras urbanísticas, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 278.º-A do Código Penal e, se aplicável, participá-la aos serviços do MP.
	Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade concernentes às situações n.º ..., sem prejuízo de eventual articulação com a <u>CCDRC</u> e com o <u>ICNF</u> , no âmbito das suas competências. Realce-se que, em relação à situação n.º ..., a autarquia deve promover a via da demolição e a reposição do terreno no estado em que este se encontrava antes do início da intervenção, pelos motivos particularizados na respetiva <i>Ficha de Análise</i> que consta do Vol. II do presente relatório.
	Promover, no caso da situação n.º ..., o início do procedimento de reposição da legalidade, sem prejuízo da eventual articulação com a <u>APA</u> , em razão da sobreposição da intervenção com o DPM.
	No caso das situações n.º ..., exercer as suas competências de sancionamento e de reposição da legalidade das operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual articulação com a <u>APA</u> e a <u>CCDRC</u> , no âmbito das suas competências.
	Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

Recomendações	
CM Ílhavo	Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade, concernentes às situações n.º ..., sem prejuízo de eventual articulação com a <u>APA</u> e a <u>CCDRC</u> , no âmbito das suas competências. Realce-se que, em relação à situação n.º ..., a autarquia deve promover a via da demolição e a reposição do terreno no estado em que este se encontrava antes do início da intervenção, pelos motivos particularizados na respetiva <i>Ficha de Análise</i> que consta do Vol. II do presente relatório.
	Enquadrar a factualidade descrita nas <i>Fichas de Análise</i> referentes às situações n.º ..., na eventual prática de um crime de violação de regras urbanísticas, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 278.º-A do Código Penal e, se aplicável, participá-la aos serviços do MP.
	Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.
CM Murtosa	Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade concernentes às situações n.º ..., sem prejuízo, nos casos aplicáveis, da eventual articulação com a <u>CCDRC</u> e a <u>APA</u> , no âmbito das suas competências.
	Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos Gabinetes de S. Exa. o **Ministro do Ambiente e da Transição Energética** e de S. Exa. o **Ministro da Administração Interna**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.
- (2) O envio deste relatório final à **APA**, à **CCDRC**, ao **ICNF**, e às **Câmaras Municipais de Aveiro, Ílhavo e Murtosa**, relativamente às situações ocorridas no respetivo território, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações consignadas no título 5, nos



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

termos e para os efeitos do artigo 15.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

- (3) O envio, pelo **Gabinete de S. Exa. o Ministro da Administração Interna**, do relatório à **Inspeção-Geral de Finanças**, a quem competirá assegurar, em especial, o acompanhamento das recomendações dirigidas à administração local, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias.

Extrato

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas em conjunto com a CCDRC nas situações n.º 14, 16 e 26 e a CMI nas situações n.º 17, 18A, 18B, 20, 21, 22 e 23, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, por interferirem com o Domínio Hídrico e/ou com categorias da REN que dele são indissociáveis, pelos motivos explanados nas respetivas Fichas de Análise que constituem o Vol. II do presente projeto de relatório.	APA	Sit. 14 e 22	A APA informa que foi efetuada a notificação ao utilizador e que não foi dado seguimento pelo utilizador qualquer procedimento. Informa ainda, que vai ser efetuada fiscalização na perspetiva da elaboração de Auto de Notícia.	A informação prestada deverá ser acrescentada nas respetivas Ficha de Análise de Situação e os documentos agora remetidos devem de ser colocados nos documentos anexos ao Vol. II. Não são apresentados novos factos que justifiquem a alteração das Fichas de Análise nas Situações nº 14, 16, 17, 18 B, 20, 22 e 26. Sit. 18A – A APA remete o Auto de Notícia realizado em 20/04/2018, realizado sobre a parcela relativa à situação nº 18B e também sobre a parcela da situação nº 18A. Com base nesse esclarecimento, considera-se que a Ficha da Situação nº 18A deve ser alterada,
		Sit. 16, 17, 18B, 23, 26	A APA informa que se encontra prevista uma ação de fiscalização que foi “elencada como prioritária”.	
		Sit. 18A, 20, 21	A APA informa que foi efetuada notificação “a que não foi dado qualquer seguimento pelo utilizador”, acrescentando que foram elaborados	

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			autos de notícia de contraordenação, que são apresentados em anexo.	<p>no sentido de assinalar a realização dessa ação fiscalizadora, colocando os documentos em anexo à respetiva ficha, no Vol. II.</p> <p>Sit. 20 – A APA remete o Auto de Notícia realizado em 20/04/2018 e a notificação realizada em 12/06/2018. O primeiro documento tinha já sido referido no projeto de relatório, a notificação deverá ser acrescentada à Ficha de Análise da Situação, bem como este documento agora remetido, nos documentos anexos ao Volume II.</p> <p>Sit. 21 – A APA remete o Auto de Notícia realizado em 20/04/2018 e a notificação realizada em 08/06/2018, factos que já se encontram referidos na Ficha de Análise da Situação, pelo que não há alterações a efetuar. Porém, o Auto de Notícia agora remetido deve de ser colocado nos documentos anexos ao Volume II.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p style="text-align: center;">*</p> <p>Uma vez que a APA iniciou a via do sancionamento no âmbito das suas competências em matéria de domínio hídrico (sit. 18A, 20 e 21) e prevê iniciar ações de fiscalização nas restantes situações, deve ela também garantir a prossecução da reposição da legalidade, que poderá ser articulada com a CCDRC e a respetiva autarquia, sempre que a infração ocorra em simultâneo com solo integrado na REN,</p> <p>No sentido de reconduzir a atuação das entidades em matéria de controlo sucessivo, ao âmbito da sua competência de fiscalização, sancionamento e reposição da legalidade, prevista nos respetivos regimes jurídicos, propõe-se a seguinte redação:</p> <p>a) Exercer as suas competências de fiscalização e sancionamento em matéria de</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				domínio hídrico e RJREN, nas situações n.º 9, 14, 16, 17, 18A, 18B, 20, 21, 22, 23 e 26, visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual articulação com a CCDRC e as respetivas autarquias, entidades que igualmente detêm competências no âmbito do RJREN.
Articular-se com o ICNF, no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença na situação n.º 8, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, pelos motivos explanados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente projeto de relatório.	APA	A APA remete o ofício em que notifica a proprietária para apresentar TURH ou outro documento que comprove a legalidade da situação para a intervenção identificada no projeto de relatório.		A APA remete a notificação realizada para efeitos de reposição da legalidade, datada de 12/06/2018, e não de 17/04/2018, como estava indicado nos elementos anteriormente remetidos. Por esse facto deverão juntar-se os elementos agora remetidos aos anexos ao Vol. II e alterar a Ficha de Análise da Situação, corrigindo a data da notificação.

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Aditamento 1 – Parágrafos (71), (88) e (110)	APA	<p>No que respeita à responsabilidade das entidades da Administração Central, e em particular à ‘inação’ referida pela IGAMAOT, a APA considera ser de salvaguardar que a gestão desta entidade no território objeto de inspeção e no domínio dos recursos hídricos é recente, na medida em que sucedeu às Administrações Hidrográficas, que por sua vez sucederam à CCDRC.</p> <p>Considera ainda relevante recordar que até ao ano de 2002 a gestão das ocupações na Margem foi da competência da Administração do Porto de Aveiro, sendo que o domínio hídrico situado fora da zona portuária ficou na jurisdição do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, apenas após a alteração operada no DL nº 339/98, através do Decreto-Lei nº 40/2002, de 28 de fevereiro.</p> <p>Tendo a Administração do Porto de Aveiro dado prioridade à operacionalização comercial da atividade portuária resultou, segundo a APA, uma falta de</p>	<p>No período abrangido pela ação inspetiva, de 2007 a 2018, a ARHC e, posteriormente a APA, detinham competência para a fiscalização.</p> <p>O elevado número de situações ilegais identificadas na área abrangida pela ação inspetiva demonstra que essa atuação tem sido insuficiente e, por vezes, inconsequente. De facto, em 14 situações identificadas no terreno, em Domínio Hídrico, apenas em quatro situações – 18A, 18B, 21 e 26 - a APA efetuou ações de fiscalização antes do início da presente ação de inspeção.</p> <p>Propõe-se, assim, a revisão da avaliação efetuada no projeto de relatório, assinalando que é imperativo para a APA incrementar e/ou otimizar os meios ao seu dispor para sancionar em tempo os</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>atuação sobre as ocupações, tendo a ARH Centro e, posteriormente, a APA procurado colmatar as falhas e controlar os riscos da pressão dos utilizadores, nomeadamente através do levantamento cadastral (ainda não completo) e através da definição gráfica da Margem com a LMPAVE¹ o que permite gerir melhor a atuação contraordenacional da fiscalização.</p>	<p>comportamentos ilícitos detetados, subsumíveis a solo afeto ao domínio hídrico, contrariando a tendência de ocupações destas áreas.</p> <p>Propõe-se, assim, alterar a frase, contida nos parágrafos (71), (88) e (110) do projeto de relatório, em conformidade com o acima exposto.</p> <p>Considera-se ainda que a informação prestada sobre o levantamento cadastral e a definição gráfica da Margem com a LMPAVE, poderá ser introduzida no capítulo n.º 3.1, dando nota que tais ferramentas permitem perspetivar melhores condições para atuação dessa entidade em matéria de atividade fiscalizadora.</p>

¹ Linha da máxima preia-mar de águas-vivas equinociais.

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Aditamento 2 – Situação n.º 9	APA	<p>É apresentado o ofício nº S025309-201804-ARHCR.DRHL, de 12/06/2018, no qual a APA notifica o infrator para proceder à reposição do terreno ao seu anterior estado, removendo a estrutura implantada na faixa sujeita ao regime jurídico do Domínio Hídrico.</p>	<p>A APA remete a notificação realizada para efeitos de reposição da legalidade, datada de 12/06/2018, e não de 17/04/2018, como estava indicado nos elementos anteriormente remetidos.</p> <p>Por esse facto deverá corrigir-se a data da notificação e acrescentar que a APA deverá sancionar e promover a reposição da legalidade no que respeita ao domínio hídrico, sem prejuízo de se articular com a CMA, atendendo aos antecedentes do caso em presença.</p> <p>Deverão, por isso, serem alteradas as recomendações constante do Volume I, nas alíneas a) do parágrafo (188) e alínea h) do parágrafo (191).</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				Os documentos agora remetidos deverão ser colocados no anexo desta ficha, no Volume II.
<p>Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas em conjunto com a APA nas situações n.º 14, 16 e 26; a CMA na situação n.º 5 e a CMI nas situações n.º 24 e 25, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, por interferirem com a REN, pelos motivos explanados nas respetivas Fichas de Análise que constituem o Vol. II do presente projeto de relatório.</p>	CCDRC	Sit. 5	<p>A CCDRC comunica que a CMA tem em curso a revisão do PDM, “neste âmbito está a elaborar uma nova delimitação da REN do concelho ao abrigo da legislação em vigor (...), estando agendada para o dia 28 de setembro a 1.ª Reunião Plenária, para análise dos elementos enviados pela Autarquia”. Mais informa que, nesta proposta de delimitação, esta situação não está incluída nesta restrição.</p>	<p>O recurso à figura da legalização, que é aqui colocada como uma das hipóteses face à ocupação ilegal do território, não pode, nem deve, constituir-se como regra, quando em causa está uma restrição de utilidade pública, como é o caso da REN.</p> <p>Por conseguinte, qualquer procedimento de legalização tem de atender ao quadro normativo e jurídico em vigor, e não a uma futura e hipotética alteração da delimitação da REN em prol do benefício para o infrator, sem esquecer que são as intervenções no território que devem adaptar-se aos planos e não o inverso.</p> <p>Com base em nesta informação, mantêm-se,</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p>na íntegra, as afirmações expendidas no projeto de relatório. Considera-se que a Ficha da Situação nº 5 deve ser alterada, acrescentado a nova informação, sem que, contudo, sejam alteradas as conclusões alcançadas ou a recomendação aqui em causa.</p> <p>No sentido de reconduzir a atuação das entidades em matéria de controlo sucessivo, ao âmbito da sua competência de fiscalização, sancionamento e reposição da legalidade, prevista nos respetivos regimes jurídicos, propõe-se a seguinte redação:</p> <p>a) Exercer as suas competências de fiscalização e sancionamento em matéria de RJREN nas situações n.º 5, 14, 16, 24, 25 e 26, visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual articulação com a APA em matéria de domínio hídrico (situações n.º 14, 16 e 26)</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				e as respetivas autarquias, entidades que igualmente detêm competências no âmbito do RJREN.
		Sit. 4	A CCDRC comunica que a CMA tem em curso a revisão do PDM, “neste âmbito está a elaborar uma nova delimitação da REN do concelho ao abrigo da legislação em vigor (...), estando agendada para o dia 28 de setembro a 1.ª Reunião Plenária, para análise dos elementos enviados pela Autarquia”. Mais informa que, nesta proposta de delimitação, esta situação não está incluída nesta restrição.	<p>O recurso à figura da legalização, que é aqui colocada como uma das hipóteses face à ocupação ilegal do território, não pode, nem deve, constituir-se como regra, quando em causa está uma restrição de utilidade pública, como é o caso da REN.</p> <p>Por conseguinte, qualquer procedimento de legalização tem de atender ao quadro normativo e jurídico em vigor, e não a uma futura e hipotética alteração da delimitação da REN em prol do benefício para o infrator, sem esquecer que são as intervenções no território que devem adaptar-se aos planos e não o inverso.</p> <p>Com base em nesta informação, mantêm-se,</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p>na íntegra, as afirmações expendidas no projeto de relatório. Considera-se que a Ficha da Situação nº 4 deve ser alterada, acrescentado a nova informação, sem que, contudo, sejam alteradas as conclusões alcançadas ou a recomendação aqui em causa.</p> <p>No sentido de reconduzir a atuação das entidades em matéria de controlo sucessivo, ao âmbito da sua competência de fiscalização, sancionamento e reposição da legalidade, prevista nos respetivos regimes jurídicos, propõe-se aditar à alínea a) as seguintes situações:</p> <p>situações n.º 4, 17, 18A, 18B, 19, 20, 21, 22 e 23, em matéria de domínio hídrico (situações n.º 17, 18A, 18B, 20, 21, 22 e 23).</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Averiguar, em relação à situação n.º 2, no prazo concedido para o exercício do contraditório, o cumprimento da intervenção realizada com as condicionantes estabelecidos no RIP, as quais acompanham as condicionantes previstas no RJREN, e, se aplicável, ponderar no sentido da adoção de medidas reintegradoras da legalidade urbanística, atento o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39º do RJREN.</p>	<p>CCDRC</p>	<p>A CCDRC informa que, em 27/08/2018, enviou um ofício à CMI solicitando esclarecimento sobre o grau de permeabilidade das vias cicláveis/pedonais, nas zonas intervencionadas, encontrando-se a aguardar resposta. No caso de não obter resposta irá efetuar uma vistoria ao local.</p>	<p>A CCDRC acompanha a recomendação, informando que se encontra a diligenciar no sentido de obter esclarecimentos sobre o grau de permeabilidade das vias.</p> <p>Atendendo a já ter sido ultrapassado o prazo para contraditório sem ter sido efetuado o apuramento pretendido, e tendo o município de Ílhavo alegado que desconhecia os fundamentos da CCDRC que motivaram a aprovação do RIP, propõe-se a alteração da redação da recomendação para:</p> <p><i>“Garantir, em relação à situação n.º 2, que a permeabilidade do pavimento executado no âmbito do projeto sujeito a RIP, salvaguarda o desempenho das funções inerentes às tipologias da REN em presença”.</i></p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Esclarecer, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, a sequência a dar à pretensa legalização da situação n.º 5, face à dualidade de interpretação apresentada pelos seus serviços e a sustentada pela CMA em relação à interferência da construção com a REN em vigor.	CCDRC	A CCDRC comunica que a CMA tem em curso a revisão do PDM, “neste âmbito está a elaborar uma nova delimitação da REN do concelho ao abrigo da legislação em vigor (...), estando agendada para o dia 28 de setembro a 1.ª Reunião Plenária, para análise dos elementos enviados pela Autarquia”. Mais informa que, nesta proposta de delimitação, esta situação não está incluída nesta restrição.	Face às respostas prestadas quer pela CCDRC, quer pela CMA, não se justifica manter esta recomendação, devendo, antes, reconduzi-la à recomendação vertida na alínea a) dirigida a esta CCDR.
Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, em relação à situação n.º 15, ter promovido a alteração da Carta da REN do município da Murtosa, pelos motivos explanados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente projeto de relatório.	CCDRC	A CCDRC comunica que o “processo de alteração à delimitação da REN do concelho da Murtosa está em curso”, tendo realizado uma reunião com a autarquia para definir os elementos que irão instruir o processo para a Conferência de Serviços.	A equipa inspetiva regista a informação fornecida pela CCDRC. Com base em nesta informação, considera-se que a Ficha da Situação n.º 15 deve ser alterada, acrescentado a nova informação, sem que, contudo, sejam alteradas as conclusões alcançadas e a respetiva recomendação.
Aditamento 1 - Fiscalização	CCDRC	A Direção de Serviços de Fiscalização considera que o projeto de relatório “não teve em atenção o	Na presente ação inspetiva conclui-se que das 28 situações identificadas, apenas três

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>planeamento, os meios materiais, humanos e financeiros utilizados e disponíveis pela CCDRC para a execução da fiscalização do RJREN e das restantes matérias no âmbito das competências de atuação da DSF”.</p> <p>Mais informa que “não foi consultado o plano de fiscalização da CCDRC que todos os anos é remetido à IGAMAOT, que prevê ações de fiscalização nos diversos âmbitos de atuação da CCDRC, que não se resume só ao RJREN”.</p> <p>A CCDRC afirma que não é feita referência ao Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA), que articula, desde 2017, várias entidades “em termos de planeamento da fiscalização entre a IGAMAOT, CCDR, APA e ICNF”.</p>	<p>estão conformes e uma permanece por apurar (situação nº 2). Sobre as restantes 24 que se encontram desconformes, apenas em dois casos ocorreram ações de fiscalização por parte da CCDRC sendo que, em nenhuma das situações, foi a legalidade reposta antes do final da fase de instrução da presente ação inspetiva.</p> <p>Sem prejuízo da argumentação expendida, sempre se dirá que a equipa de inspeção consubstanciou as suas conclusões alicerçadas em factos, não sendo da sua competência sindicar o plano de fiscalização da CCDRC.</p> <p>Em relação ao PNFIA, este instrumento ainda não é aplicável à área do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, pelo que não se aplica a esta ação inspetiva, que versa sobre as duas áreas anteriormente</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>referidas.</p> <p>A equipa inspetiva regista a informação fornecida pela CCDRC, não se justificando alteração ao relatório.</p>
Aditamento 2 – Parágrafos (71) (88) e (110)	CCDRC	<p>A CCDRC não concorda com a referência àquela entidade quando se afirma que a atuação das entidades da Administração Central se “tem pautado pela inação, salvo raras exceções (...). Alega a CCDRC que no plano da fiscalização ao longo dos anos 2016, 2017 e 2018, procedeu a 362 ações, das quais 144 se realizaram no distrito de Aveiro, sendo que 47 são consideradas resolvidas.</p> <p>Nessa linha, discorda das conclusões constantes dos parágrafos 170 e 171, relativas a falhas no plano da fiscalização por parte dessas entidades.</p>	<p>Os dados apresentados pela CCDRC sobre as ações de fiscalização realizadas na Região Centro e em particular no distrito de Aveiro, estão em linha com o elevado número de participações que essa entidade tem efetuado junto da IGAMAOT, em cumprimento do nº 4 do artigo 36º do RJREN.</p> <p>Considera-se que a informação prestada sobre essas ações de fiscalização deve ser assinalada no capítulo 3.1 do volume I.</p> <p>Não obstante, no conjunto das 28 situações identificadas na área geográfica objeto de ação de inspeção, apenas subsistem três</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 48px; transform: rotate(-45deg);">Extrato</p>	<p>casos em que foi realizada participação por parte da CCDRC, situações nº 14, 26 e 21, sendo que no último se refere a uma ação de fiscalização da CMI.</p> <p>Assim, atendendo aos argumentos da CCDRC, propõe-se a reformulação dos parágrafos (71) (88) e (110) e as conclusões alcançadas sobre essa matéria.</p> <p>Proposta de nova redação dos parágrafos (71) (88) e (110):</p> <p>“Tal não afasta a responsabilidade das entidades da Administração Central, nomeadamente a CCDRC, o ICNF e, quando em Domínio Hídrico, a APA, cuja atuação na área geográfica abrangida pela ação de inspeção tem pautado por reduzida ação fiscalizadora, com raras intervenções, sendo necessário incrementar e/ou otimizar os meios que dispõem para contrariar a</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 4em;">Extrato</p>	<p>tendência de ocupação dessas áreas que lhes estão legalmente confiadas”.</p> <p>Proposta de nova redação dos parágrafos 170 e 171:</p> <p><i>“A existência de um elevado número de situações ilegais revela não só a insuficiência de controlo prévio, mas também de controlo sucessivo, da Administração Central e Local, sendo necessário incrementar e/ou otimizar os meios que essas entidades dispõem para contrariar e inverter a ocupação ilegal do território, através de uma atuação diligente e consequente.</i></p> <p><i>Neste domínio, na área objeto de inspeção, a falta de diligências no sentido de salvaguardar o cumprimento da legalidade a que se adita a quase ausência de sancionamento do comportamento ilícito e da concretização de medidas de tutela da legalidade, pode criar a perceção de</i></p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<i>impunidade e favorecer a reincidência, colocando em crise bens jurídicos cuja proteção se pretende assegurar, designadamente através do PORNDSJ, do RJRN2000 e do RJREN.”</i>
Aditamento 3 – Recomendações (188) a); (189) a) e g); (190) b); (191) b), c) e h); (192) b), c) e d); e, (193) b).		<p>A CCDRC considera que, “salvo melhor interpretação, as ações de reposição da legalidade das operações urbanísticas só podem ser conduzidas por uma única entidade”, pelo que considera que a IGAMAOT deverá informar em concreto o que cada uma das entidades deverá efetuar.</p> <p>A CCDRC considera que o projeto de relatório, “tendo em conta as competências de fiscalização do RJREN atribuídas à APA, deveria indicar a entidade para concretizar o referido na recomendação (188) a)”.</p> <p>A CCDRC solicita que a “IGAMAOT tendo em conta as competências de fiscalização do RJREN atribuídas à CCDRC, APA e aos municípios, deverá melhor justificar e estabelecer qual o papel da CCDRC e das outras</p>	<p>No que respeita ao papel de cada entidade nas recomendações formuladas, haverá que esclarecer que o mesmo decorre, necessariamente, das competências previstas no quadro legal, tendo em vista o estrito cumprimento da legalidade, atentos os regimes legais em causa.</p> <p>Neste sentido, compete à IGAMAOT, em resultado da aferição da legalidade, a formulação de recomendações reconduzidas ao estrito cumprimento das competências que a lei atribui a cada uma das entidades aqui visadas.</p> <p>Realça-se o facto de algumas delas terem</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>entidades na recomendação (189) a)", informando "em concreto o que cada uma das destas entidades deverá efetuar".</p> <p>O mesmo é referido para a recomendação (189) a), solicitando a CCDRC que o seu papel, bem como o de outras entidades seja estabelecido na recomendação.</p> <p>Em relação à recomendação (189) g) a CCDRC refere que é dado cumprimento a esta, propondo que a "IGAMAOT proceda à articulação, em termos de fiscalização no âmbito do RJREN, entre a IGAMAOT, CCDR, APA e ICNF", à semelhança do PNFA.</p> <p>No caso da recomendação (190) b) é solicitado que o relatório final indique, "em concreto", o que cada uma das entidades deverá efetuar.</p> <p>Por último, solicita que a "IGAMAOT tendo em conta as competências de fiscalização do RJREN atribuídas aos municípios deverá melhor justificar e indicar o papel da</p>	<p>uma natureza orientadora, dirigida à necessidade de articulação, com o objetivo de operacionalizar de modo eficiente a atuação das entidades fiscalizadoras a quem a lei atribui competências no mesmo plano de atuação, de que é exemplo o RJREN.</p> <p>Em relação à sugestão efetuada para a IGAMAOT articular com outras entidades, em termos de ação fiscalizadora ao abrigo do RJREN, à semelhança do PNFA, a equipa inspetiva regista a proposta sendo de lembrar que, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, esta Inspeção-Geral "tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos (...) e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade" competindo-lhe, nos termos do n.º 3 do</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		CCDRC” nas recomendações (191) b), c) e h); (192) b), c) e d); e, (193) b).	artigo 36º do RJREN, a realização de ações inspetivas, e não de ações de fiscalização. Porém, considera-se ser vantajoso, em termos operacionais, a congregação de sinergias das entidades com competências de fiscalização referidas no nº 2 do mesmo artigo 36º, devendo as referidas entidades agir de forma articulada, atentas as suas competências específicas, como aliás decorre das recomendações propostas na presente ação inspetiva.
Recomendações gerais.	ICNF	O ICNF informa que pretende adotar as medidas necessárias à implementação destas recomendações expressas assinaladas.	A equipa inspetiva regista a informação fornecida pelo ICNF, mantendo na íntegra as recomendações porquanto esta entidade concorda com a posição desta Inspeção-Geral.
Impulsionar, enquanto entidade gestora da RNDSJ, o processo da legalidade concernente à situação n.º	ICNF		No sentido da alteração das restantes recomendações, e atendendo a que o PORNDSJ já se encontra vertido no PDM de

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
8, que exigirá a demolição da intervenção e a reposição do terreno na situação em que se encontrava antes do início das obras, pelos motivos particularizados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente projeto de relatório, em articulação com a APA e com acompanhamento da CCDRC.			Aveiro, a equipa considera que a recomendação deverá ser alterada para a seguinte redação: a) Articular-se, na situação n.º 8, com a APA e a CMA no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença.
Articular-se no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença, em conjunto com a APA nas situações n.º 14, 16, 17, 18A, 18B, 20, 21, 22, 23 e 26; a CCDRC nas situações n.º 14, 16, 24, 25 e 26; a CMA nas situações n.º 7A e 7B; a CMI nas situações n.º 17, 18A, 18B, 19, 20,	ICNF		Atendendo a que para além do RJREN compete igualmente à CCDR, fora das Áreas Protegidas, a fiscalização no âmbito do RJRN2000, considera-se que não se justifica a intervenção do ICNF nas situações exteriores à RNDSJ. Assim, a equipa considera que a recomendação deverá ser alterada para a seguinte redação:

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
21, 22, 23, 24, 25 e a CMM na situação n.º 14, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, pelos motivos explanados nas respetivas Fichas de Análise que constituem o Vol. II do presente projeto de relatório.			b) Articular-se, nas situações n.º 7A e 7B, com a CMA e a CCDRC e no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da defesa dos interesses públicos em presença.
Melhorar a redação das autorizações emitidas, indicando expressamente quais os condicionamentos a que o requerente fica obrigado, em cumprimento do artigo 64.º do CPA, em distinção com eventuais recomendações adicionais que considere ser de efetuar.	ICNF	O ICNF informa que pretende adotar as medidas necessárias à implementação desta recomendação. Dá nota do lapso detetado na redação da mesma, uma vez que é referido o artigo 64.º do CPA, quando se pretendia referir o artigo 149.º, também do CPA, como, aliás, se encontra expresso no parágrafo (182) do projeto de relatório.	A equipa inspetiva regista a informação fornecida pelo ICNF, propondo a alteração ao texto projeto de relatório para a nova versão: <i>“Melhorar a redação das autorizações emitidas, indicando expressamente quais os condicionamentos a que o requerente fica obrigado, em cumprimento do artigo 149.º do CPA, em distinção com eventuais recomendações adicionais que considere ser de efetuar”</i> .
Esclarecer, em sede de contraditório, os motivos que justificam as alterações do coberto vegetal em	ICNF	O ICNF comunica que as alterações do coberto vegetal se deveram a uma intervenção que foi precedida de	Consultados os documentos anexos ao ofício do ICNF (Anexo 1 do ofício de resposta ao

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>parcelas localizadas a norte da RNDSJ e a sul da povoação da Torreira, nas áreas indicadas por esta Inspeção-Geral, no período temporal compreendido entre 2007 a 2018.</p>		<p>parecer favorável condicionado, emitido em 24/03/2015, que previa o “corte e derrube, apanha e transporte da totalidade de vegetação de espécies de <i>Acacia</i> (...), preservando todas as manchas de vegetação natural existente e todos os exemplares dispersos e núcleos de espécies arbóreas pertencentes à flora natural da região e promovendo o seu normal desenvolvimento”.</p> <p>A 01/04/2015, foi elaborado um relatório de vigilância, fiscalização e monitorização que relata o não cumprimento das condicionantes do parecer emitido. Face ao “incumprimento do parecer emitido e o abate indiscriminado de vegetação arbórea e arbustiva, designadamente o corte raso de pinheiro-bravo e demais espécies autóctones, incluindo o arranque de cepos”, o ICNF levantou o auto de notícia n.º 28/DGOV/2016, de 17/05/2016.</p> <p>O auto de notícia foi remetido à CCDRC para conhecimento e eventual acompanhamento.</p>	<p>contraditório) conclui-se que a área em que ocorreu o processo descrito pelo ICNF não é coincidente com as três áreas identificadas por esta Inspeção-Geral, em fase de instrução do processo, e remetidas por correio eletrónico a este Instituto Público a 07/05/2018 em formato <i>kmz</i> (áreas identificadas no <i>Google Earth</i>).</p> <p>Por essa razão, tendo o ICNF exposto os factos relativos às alterações de coberto vegetal considera-se ser de alterar o projeto de relatório incluindo essa informação no ponto 3.4, sendo que a equipa inspetiva considera que não estão esclarecidos os motivos que justificam as alterações do coberto vegetal em parcelas localizadas a norte da RNDSJ e a sul da povoação da Torreira, nas áreas indicadas por esta</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>A CCDRC instruiu um PCO, com enquadramento na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/1999, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que teve como proposta de decisão o “pagamento de coima, reduzido em 25 % do montante mínimo legal”, de acordo com a LQCA.</p>	<p>Inspeção-Geral, no período temporal compreendido entre 2007 a 2018.</p> <p>O relatório final deverá ser alterado de modo a constar a informação agora remetida, expressando a descoincidência entre as áreas referidas pela IGAMAOT e as identificadas pelo ICNF, e devolvendo ao ICNF a responsabilidade da sua averiguação. Propõe-se, ainda, a inclusão de uma figura com identificação das áreas em causa, bem como os documentos agora remetidos pelo ICNF, em anexo ao Volume I.</p> <p>Neste sentido, propõe-se a seguinte redação:</p> <p>j) Apurar a legalidade das alterações do coberto vegetal em parcelas localizadas a norte da RND SJ e a sul da povoação da Torreira, nas áreas indicadas por esta</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				Inspeção-Geral, entre os anos de 2007 e 2018
Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade concernentes às situações n.º 4 e 7A, sendo que a adoção destas medidas deve ser articulada com as demais entidades da administração central, pelos motivos particularizados nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> que constituem o Vol. II do presente projeto de relatório, comunicando a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final, as medidas adotadas conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade.	CM Aveiro	Sit. 4	A autarquia comunica que esta situação “foi alvo de fiscalização no mês de abril (Inf. N.º 373/DPMF/2018), estando em curso a análise das intervenções necessárias para a reposição da legalidade”.	Mantém-se na íntegra o texto do relatório, porquanto a fiscalização efetuada pela autarquia, em abril p.p., foi relatada em sede de projeto de relatório e consta dos documentos anexos à Ficha de Análise de Situação (páginas 6 a 11), pelo que a equipa inspetiva considera que não se justifica a alteração.
		Sit. 7A	A situação em causa foi alvo de fiscalização no mês de abril (Inf. 348/DPMF/2018), encontrando-se em curso o devido enquadramento para determinação das medidas de tutela urbanística recomendadas.	A recomendação deverá ser desdobrada em duas, a) e c), de acordo com a proposta apresentada: a) Articular-se com a CCDRC no sentido de envidar esforços conducentes à adoção de todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no domínio da

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p>defesa dos interesses públicos em presença, circunstanciadas às situações n.º 4 e 5.</p> <p>c) Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade concernentes às situações n.º 7A e 7B, sem prejuízo de eventual articulação com a CCDRC e o ICNF. Realce-se que, em relação à situação n.º 7B, a autarquia deve promover a via da demolição e a reposição do terreno no estado em que este se encontrava antes do início da intervenção, pelos motivos particularizados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente relatório.</p>
<p>Encetar, conjuntamente com a CCDRC, a via da reposição da legalidade no caso da situação n.º 5, pelos motivos particularizados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente projeto de</p>	<p>CM Aveiro</p>		<p>A CMA informa que, tendo em vista o sancionamento e a reintegração da legalidade a última ação de fiscalização decorreu no passado mês de abril (Inf. n.º 340/DPMF/2018), referindo também na Informação DPMF/487/2018 de 05/06/2018 remetida a IGAMAOT</p>	<p>A CMA assinalada ter realizado uma ação de fiscalização em abril de 2018, na qual apenas confirma a existência das construções ilegais referidas na Ficha de Análise de situação nº 5, do Volume II, sem que tenham sido emitidos autos de notícia ou efetuadas</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
relatório, comunicando a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final, as medidas adotadas conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade.		no passado mês junho, e que se encontra a avançar nos procedimentos subsequentes.	quaisquer notificações ao proprietário. Tão pouco a autarquia esclarece, em sede de contraditório, se tomou decisões ou adotou medidas de tutela da legalidade após essa ação de fiscalização. Considera-se, por isso, incluir nos factos da respetiva Ficha de Análise de Situação a referencia à realização da ação de fiscalização sem que, contudo, sejam alteradas as conclusões alcançadas. Esta recomendação é vertida na alínea a).

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Articular-se com o ICNF, tendo em vista a execução da reposição da legalidade no caso da situação n.º 7B, que exigirá a demolição e a reposição do terreno no estado em que este se encontrava antes do início das obras, pelos motivos particularizados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente projeto de relatório.</p>	<p>CM Aveiro</p>	<p>A CMA informa que no que respeita à situação n.º 7B, importa atentar que a mesma foi alvo de fiscalização no mês de abril (Inf. n.º 348/DPMF/ 2018), referida na Informação DPMF/487/2018 de 05/06/2018 remetida a IGAMAOT no passado mês junho, encontrando-se em curso o devido enquadramento para determinação das medidas de tutela urbanística recomendadas.</p>	<p>A CMA assinalada ter realizado uma ação de fiscalização em abril de 2018, na qual apenas confirma a existência das construções ilegais referidas na Ficha de Análise de situação nº 7B, do Volume II, sem que tenham sido emitidos autos de notícia ou efetuadas quaisquer notificações ao proprietário. Tão pouco a autarquia esclarece, em sede de contraditório, se tomou decisões ou adotou medidas de tutela da legalidade após essa ação de fiscalização. Considera-se, por isso, que poderá ser de incluir nos factos da respetiva Ficha de Análise de Situação a referencia à realização da ação de fiscalização sem que, contudo, sejam alteradas as conclusões alcançadas.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>Contudo, tendo a autarquia informado que acionou a via da fiscalização, terá de ser consequente, pelo que lhe competirá perseverar pela adoção das indispensáveis medidas de legalidade, devendo o ICNF acompanhar o procedimento.</p> <p>Circunstância que exige a alteração da recomendação, em conformidade com o acima exposto, sendo agora a alínea c).</p>
<p>Demonstrar, no caso da situação n.º 9, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, ter acionado os mecanismos conducentes à aplicação do direito a que está obrigada, mormente notificando o contrainteressado para repor o terreno no estado em que se encontrava antes do início das obras por ela licenciadas à revelia da lei.</p>	<p>CM Aveiro</p>	<p>A CMA enuncia diversos aspetos relacionados com o processo, alongando-se sobre as vicissitudes ocorridas e sobre o seu entendimento jurídico para a situação em causa, de onde se destacam alguns aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em 04/1172014, a autarquia foi notificada da decisão do TAF de Viseu segundo qual foi declarada nula a deliberação da Câmara datada de 22/12/2005 e subsequente emissão do alvará de licença administrativa nº 26/2007; 	<p>A CMA confirma os factos expostos na Ficha de Análise de Situação, acrescentando ter realizado uma ação de fiscalização em abril de 2018, sem esclarecer se tomou decisões ou adotou medidas de reposição do terreno, após essa ação de fiscalização.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>A não demonstração da concretização desse procedimento, no prazo acima mencionado, que se aguarda há mais de uma década, determinará a participação dos factos aos Serviços do MP junto do TAF de Aveiro, tendo em vista a reposição da legalidade urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º, n.º 1, alínea b), do CPTA.</p>		<p>- foram promovidas várias ações e fiscalização, sendo a mais recente de 11/04/2018;</p> <p>- considera que é por referência ao momento de aprovação do projeto de arquitetura que deve aplicar-se o princípio do <i>tempus regit actum</i> no que tange às regras urbanísticas a aplicar, mormente quando tenham ocorrido alterações normativas, designadamente ao nível dos planos urbanísticos, entre o momento em que foi aprovado o projeto de arquitetura e aquele em que foi praticado o ato final do licenciamento (vide Acórdão do TCA-S, de 02/03/2017, no âmbito do processo nº 8426/12). Dado que as alterações normativas, decorrentes da aprovação do PORNDSJ, ocorreram após a aprovação do projeto de arquitetura, entendeu o Município de Aveiro que não deveriam influir na aprovação desse ato, mantendo-o válido, bem como o parecer do ICN que sustentou;</p>	<p>Considera-se, por isso, ser de incluir nos factos da respetiva Ficha de Análise de Situação a referência à realização da ação de fiscalização sem que, contudo, sejam alteradas as conclusões alcançadas.</p> <p>No que respeita a “futuros projetos a apresentar para o local” sempre se dirá que os mesmos terão que atender às regras em vigor à data da sua apresentação, em particular ao normativo do PORNDSJ e às restrições e servidões de utilidade pública que impendem sobre o terreno, sem prejuízo da eventual aplicação do RJUE, em particular o artigo 60º.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Refere ainda a CMA, ao abrigo do disposto no artigo 60º do RJUE sob a epígrafe “Edificações existentes”, equaciona-se se poderão ser licenciadas obras de reconstrução ou de alteração, em futuros projetos a apresentar para o local, desde que tais obras se refiram à edificação legalmente existente anterior à entrada em vigor das normas urbanísticas posteriormente publicadas e que estas obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições e salubridade da edificação, o que sempre que terá que ser salvaguardado.</p> <p>A CMA considera que a situação nº 9 envolve uma grande complexidade à qual a avaliação sobre a atuação do município deve atender.</p>	<p>No que concerne ao cumprimento do prazo estipulado na recomendação, esclarece-se que se trata do prazo previsto na lei para o reporte do seu cumprimento, sendo para o efeito consideradas todas as diligências realizadas no sentido de a operacionalizar.</p> <p>Atendendo a que a APA identificou a interferência das ocupações com o DPM e já se encontra a desenvolver diligências no sentido de repor a legalidade do caso em apreço, deverá esta entidade perseverar no sentido de operacionalizar aquele procedimento, sem prejuízo de se articular com a CMA, atendendo aos antecedentes do caso em presença.</p> <p>Face ao exposto, justifica-se reformular a recomendação nos seguintes termos:</p> <p>d) Promover, no caso da situação n.º 9, o início do procedimento de reposição da</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			legalidade, sem prejuízo da eventual articulação com a APA, em razão da sobreposição da intervenção com o DPM.
<p>Articular-se com a APA, a CCDRC e o ICNF, no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final, no sentido de garantir a reposição da legalidade concernente à situação n.º 26, pelos motivos particularizados na respetiva Ficha de Análise que constitui o Vol. II do presente projeto de relatório.</p>	<p>CM Aveiro</p>	<p>A CMA comunica que, a 06/09/2018, procedeu a uma ação de fiscalização com a colaboração da Polícia Marítima. No local identificaram uma “construção com a área aproximada de 10 m² de implantação no solo, executada em tijolo (...), sem aspeto de se encontrar a ser utilizada, verificando-se que a marinha indica encontrar-se em estado aparente de abandono”.</p> <p>Esta entidade foi informada de que a “construção remanescente após os trabalhos de demolição e reposição já é antiga e serviu em tempos para o abrigo dos materiais dos marmotos que laboravam na marinha e que por esse motivo a CCDRC não os obrigou a proceder à sua demolição, por se tratar de construção típica e usual, necessária à atividade exercida naquele tempo”. Em anexo são apresentadas duas fotografias.</p>	<p>A equipa inspetiva regista a informação fornecida pela CMA. Com base em nesta informação, considera-se que a Ficha da Situação n.º 26 deve ser alterada, acrescentado que a autarquia efetuou uma ação de fiscalização e relatando os novos factos.</p> <p>Sendo esta uma situação análoga à situação n.º 16, propõe-se a junção desta à presente recomendação.</p> <p>No sentido de reconduzir a atuação das entidades em matéria de controlo sucessivo, ao âmbito da sua competência de fiscalização, sancionamento e reposição da</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>legalidade, prevista nos respetivos regimes jurídicos, propõe-se a seguinte redação:</p> <p>e) No caso das situações n.º 16 e 26, exercer as suas competências de sancionamento e de reposição da legalidade das operações urbanísticas, sem prejuízo da eventual articulação com a APA e a CCDR, no âmbito das suas competências.</p>
Aditamento 1 - Dirigido às recomendações	CM Aveiro	A CMA afirma que tem em vista um desempenho funcional mais positivo que passa por contrariar as observações referidas no projeto de decisão do relatório da ação de inspeção, sancionando os comportamentos inadimplentes e encetando as medidas (possíveis) no sentido de salvaguardar o cumprimento da legalidade.	<p>A CMA enuncia diversas dificuldades ao cumprimento das recomendações, relacionadas com a complexidade dos processos e com constrangimentos financeiros, em particular de reposição da legalidade, considerando que o prazo de 60 dias após a receção do Relatório Final deveria ser alterado para prazo não inferior a 6 meses.</p> <p>A equipa inspetiva acompanha a argumentação da CMA relativamente à</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Refere que, efetivamente ainda não foram concretizadas medidas coercivas adicionais substitutivas aos infratores. Porém, considera que, <u>só depois de avaliada e decida - pelo órgão administrativo competente - a impossibilidade de licenciar a obra</u>, terá tal órgão que determinar a demolição da obra ou reposição do terreno nas anteriores condições, a posse administrativa ou a retirada de equipamentos do local, atenta jurisprudência sobre a matéria.</p> <p>Salienta que, tal como configurado pelo artigo 106º, a demolição, além de se assumir como uma facticidade discricionária da Administração, é sempre “um acto de última <i>ratio</i>, que apenas deve ser utilizado quando se revele o único meio passível de repor a legalidade urbanística (princípio da proporcionalidade)” (in Mª José Castanheira, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, RJUE, comentado, 2006).</p>	<p>complexidade dos processos, porém, no que se refere ao prazo de 60 dias, relembra-se que este decorre do regime jurídico da atividade de inspeção, através do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Confirma que não foi ainda concretizada a posse administrativa dos imóveis em causa, no entanto, alega que as situações são complexas e terá que ser ponderada globalmente tal medida, dado que, previamente, terão que ser efetuados os enquadramentos ao abrigo do atual quadro legal (artigo 106º do RJUE).</p> <p>Salienta que o Município de Aveiro não tem capacidade para execução por administração direta, pelo que terá que recorrer à contratação de terceiros e cumprir o CCP, estimando em Plano e Orçamentos futuros, os respetivos custos financeiros, que se afiguram demasiado onerosos para o Município suportar, sem perspectivas de exercício de direito de regresso (dificuldades no âmbito do ressarcimento previsto no artº 108º d RJUE, na atual redação) e num quadro de apoio financeiro via FAM, com todos os evidentes constrangimentos legais em matéria de despesa.</p>	

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Considera, por isso que os constrangimentos financeiros devem ser considerados na avaliação final.</p> <p>Alega ainda que o prazo de 60 dias para a execução das recomendações é insuficiente, solicitando a sua prorrogação por prazo não inferior a 6 meses.</p>	
Aditamento 2– Situação n.º 6	CM Aveiro	<p>Em relação à situação n.º 6, refere esta autarquia que “qualquer desconformidade que pudesse existir quanto ao pavimento da rampa encontra-se, à data, ultrapassada”, citando parcialmente o parágrafo (62) do Volume I do projeto de relatório.</p> <p>Entende a CMA que “não se justifica manter a situação em apreço no contexto da ação de inspeção, não havendo, conseqüentemente nenhuma utilidade prática em mantê-la no Relatório Final”.</p>	<p>A equipa inspetiva acompanha o entendimento da CMA em relação à desconformidade do pavimento da rampa e à sua resolução. De todo modo, importa manter a situação em apreço no relatório final, porquanto se considera importante relatar a atuação das várias entidades, com responsabilidades acrescidas no âmbito do RJREN.</p> <p>Regista-se a informação, não se justificando alteração ao projeto de relatório pela razão anteriormente apontada.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Aditamento 3 – Situação n.º 16	CM Aveiro	<p>A CMA comunica que, a 06/09/2018, procedeu a uma ação de fiscalização com a colaboração da Polícia Marítima. No local foram detetadas as seguintes obras de construção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um acesso à propriedade (passadiço) em pavê retangular pré-fabricados em betão ladeados com lancil e uma vedação composta por pilares de madeira e corda com 11m de comprimento e cerca de 1m de largura, que segundo a mesma aparenta ter sido executado recentemente; 	<p>A equipa inspetiva regista a informação fornecida pela CMA. Com base em nesta informação, considera-se que a Ficha da Situação nº 16 deve ser alterada, referindo que a autarquia efetuou uma ação de fiscalização indicando novos factos. Deverá ser aditada, no Volume I, à recomendação referente à situação n.º 26, acrescentando-se a situação em apreço.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>- Um edifício que servirá de habitação temporária, implantado na marinha que aparenta ser antigo, com aproximadamente 70m² (habitação e telheiro), com paredes exteriores revestidas a tijoleira multicolor em madeira, a cobertura (telhado) é parcialmente constituído por telha de fibrocimento e uma espécie de tela. No tardoz do edifício foi verificado a existência de reservatórios de água. Informam ainda que não existem quaisquer infraestruturas básicas, nem resíduos acumulados.</p> <p>- Um jardim cuidado, com indícios de utilização humana, com equipamentos de lazer e diversão (redes de descanso, uma rede de jogo voleibol e algum mobiliário exterior de jardim).</p> <p>A CMA elaborou o Auto de notícia por contraordenação AN_110/DPMF/2018, pela execução do passadiço, não contemplando a edificação da habitação face ao tempo decorrido. Em anexo são apresentadas fotografias, plantas de localização e de condicionantes.</p>	

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Aditamento 1 - situação nº 2	CM Ílhavo	<p>A CMI destaca o parágrafo (76) do projeto de relatório, considerando que são efetuadas afirmações “pouco precisas”, discordando que a CCDRC tenha “imposto condições”, tal como aí se refere, em concreto “a opção pelo pavimento semi-permeável”.</p> <p>A CMI assinala que a informação interna da CCDRC, nº DSR_Aveiro 512/16, correspondente aos doc.de fls. da IGAMAOT e 107 a 118, apenas terá sido partilhada entre os serviços internos daquela CCDR e não tendo sido comunicados pela mesma à CMI. Desse modo, a CCDRC, em momento algum do processo de tramitação referiu que não estariam asseguradas as condições de permeabilidade, assim como não ‘impôs’ condições algumas, conforme se poderá verificar pelos elementos (esclarecimentos e pareceres) que solicitou à autarquia, no âmbito da tramitação do RIP, assim como não se referem quaisquer indicações na publicação do RIP.</p>	<p>Haverá que concordar com a CMI, em como no processo não consta qualquer comunicação da CCDRC à CMI dando conhecimento detalhado da apreciação técnica efetuada e das conclusões alcançadas, que sustentaram o envio da proposta de RIP à tutela.</p> <p>Não obstante, o referido parecer sustentou a fundamentação da proposta de RIP apresentada superiormente, enunciando de forma expressa diversas características das intervenções da pretensão que “procuram salvaguardar as funções inerentes a cada uma das tipologias da REN em presença”, dando destaque a algumas nas quais se inclui “a opção pelo pavimento semipermeável”. Considerou tratar-se de “medidas suficientes para evitar e/ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Pelas razões apresentadas, considera a CMI que a situação nº 2 se encontra conforme as disposições legais e normativas aplicáveis.</p>	<p>da realização da obra (...) admitindo assim estarem reunidas as condições para esta CCDRC propor a emissão de parecer favorável (...)".</p> <p>Pelo exposto, propõe-se a alteração do parágrafo 76) para: "Já a situação n.º 2, que consistiu na reestruturação de vias cicláveis, integradas no projeto de reformulação da Rotunda da Barra, sujeito a processo RIP ao abrigo do artigo 21º do RJREN, haverá que assegurar que a intervenção, no que respeita à permeabilidade do pavimento, salvaguarda o desempenho das funções inerentes às tipologias da REN em presença, circunstância que se considera não estar garantida".</p>
Aditamento 2 - Situações nº 17, 18A,18B, 19, 20 21, 22, 23, 24 e 25	CM Ílhavo	A CMI refere que não tem qualquer reparo ao projeto de relatório relativamente às situações nº 17, 18A,18B, 19, 20 21, 22, 23, 24 e 25, no que respeita à descrição, análise e enquadramento das infrações no âmbito da	A equipa inspetiva regista a informação fornecida pela CMI de que as situações referidas se inserem em RAN.

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>REN, do DH e da Rede Natura 2000, bem como aos procedimentos havido por parte das entidades com competências nessas matérias.</p> <p>Considera que ao enquadramento no âmbito da REN acresce, em todas as situações, o enquadramento na RAN, carecendo também de parecer da entidade competente.</p> <p>Assinala que a ação de inspeção e a respetiva proposta de relatório tornou mais explícita e significativa a importância da salvaguarda dos valores ambientais em presença, acrescentando a necessidade de salvaguardar uma ocupação urbana ordenada, numa zona que não possui infraestruturas nem qualquer IGT que garanta um uso sustentado do solo.</p> <p>Por essas razões, na sequência das recomendações propostas para a reposição da legalidade urbanística, a CMI, independentemente de poderem existir situações de compatibilidade com os regimes jurídicos aplicáveis, irá notificar todos os proprietários das situações objeto</p>	<p>Porém, atendendo a que essa informação extravasa o âmbito da ação inspetiva não se justifica alteração ao projeto de relatório, embora se deva dar nota deste enquadramento realizado pela CMI em todas estas fichas.</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>de inspeção, no sentido de promoverem a demolição das obras efetuadas sem o necessário controlo prévio das entidades competentes, no estrito cumprimento de todos os procedimentos legais previstos.</p> <p>Adicionalmente, a CMI comunica que irá também promover o levantamento das restantes construções existentes à margem do Caminho do Praiã, desde a Ponte da Barra até ao limite sul do Município, para notificação dos respetivos proprietários no sentido da demolição das obras efetuadas.</p>	
<p>Demonstrar, no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final, ter acionado a via da demolição das operações urbanísticas concernentes às situações n.º 10, 11, 12 e 13, pelos motivos particularizados nas respetivas Fichas de Análise que constituem o Vol. II do presente projeto de relatório.</p>	<p>CM Murtosa</p>		<p>No sentido da alteração das restantes recomendações, estas duas alíneas foram compiladas numa só, com a seguinte redação:</p> <p>a) Exercer as suas competências visando a reposição da legalidade concernentes às situações n.º 10, 11, 12, 13 e 14, sem prejuízo da eventual articulação com a CDDR</p>

Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Articular-se com a APA e a CCDRC no sentido de adotar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, todas as medidas que venham a ser consideradas adequadas no sentido de repor a legalidade no caso da situação n.º 14 pelos motivos particularizados na respetiva Ficha de Análise que consta do Vol. II do presente projeto de relatório.</p>	<p>CM Murtosa</p>		<p>e com a APA, no âmbito das suas competências.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
em articulação com a Reserva Ecológica Nacional dos municípios que a circundam
Processo n.º NUI/AA/CN/000001/18.2.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 25/01/2019, pelo Senhor Ministro da Administração Interna, no qual exarou o seguinte despacho:

*“1. Homologo o relatório final e as respetivas propostas;
2. Remeta-se o Relatório Final a Sua Excelência o Secretário de Estado das Autarquias Locais para efeitos da proposta constante do Relatório Final de acompanhamento pela IGF (execução das recomendações).
3. Dê-se conhecimento a Sua Excelência o Ministro do Ambiente e à IGAMAOT para os devidos efeitos.
25-01-2019
Ass.) Eduardo Cabrita”*

E em 11/03/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
11-03-2022
Ass.) João Pedro Matos Fernandes”*

Extrato